



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

PL 359/11

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir Férias docentes, no período de 02 a 31 de janeiro e recesso escolar em julho de cada ano, aos educadores dos Centros de Educação Infantil (CEI) da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

Primeiramente vale salientar que o conceito de educação infantil está expresso na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208 que define que o atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos de idade é dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 9.394/1996, a LDB, diz que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade (art. 29).

As férias e recesso escolar para as instituições de educação infantil são necessários, porém, sempre há necessidade de focar, em primeiro lugar, no que é melhor para a criança. Sob este ponto de vista, podem ser discutidas medidas em relação às famílias e aos educadores.

É oportuno mencionar que a família constitui o primeiro contexto de educação e cuidado das crianças. É da família que as crianças recebem os cuidados materiais, afetivos e cognitivos necessários ao seu bem-estar e constroem suas primeiras formas de significar o mundo.

Com a aprovação desse Projeto de Lei será permitida, também a criança, tirar férias do ambiente escolar e da creche, aproximando-a mais do convívio familiar.

O próprio Conselho Municipal de Educação já se pronunciou acerca da matéria após consulta formulada sobre "férias na educação infantil", publicado no Diário Oficial da Cidade em 14 de julho do corrente, entendendo que: *"Da forma como está organizado o sistema de ensino municipal de São Paulo e a maioria dos sistemas de ensino dos demais municípios brasileiros, assim como na experiência de outros países, a estrutura curricular que pressupõe um conjunto sistematizado de experiências planejadas e desenvolvidas em um período do ano seguido de um intervalo de suspensão do*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

*atendimento, que tem sido denominado "recesso escolar" **constitui forma válida de organização curricular** (grifo nosso). Ao lado dessa forma geral de funcionamento, **pode a Secretaria de Educação criar atividades alternativas para crianças cujas famílias necessitam atendimento durante às férias**".*

Vale salientar que também o Conselho Nacional de Educação emitiu parecer favorável acerca das férias escolares na Educação Infantil, considerando que "*mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias e recesso escolar), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais*".

No parecer emitido pelo Conselho Nacional também restou claro que não se pode confundir os princípios e objetivos constitucionais da assistência social com os da educação: "são objetivos distintos, embora imprescindíveis de articulação", razão pela qual entendemos serem necessários os pólos de atendimento às crianças durante os períodos de férias e recesso escolar, instituições essas, especializadas na prestação desses serviços, mediante o emprego de profissionais, métodos, técnicas e programas adequados a essa finalidade.

Assim, a presente propositura deve prosperar, pois encontra amparo nos fundamentos legais, conforme dispõe o artigo 13, inciso I e artigo 37 caput da Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.